

PROJETO DE LEI Nº 104/2000

RECEBIDO EM: 24 de agosto de 2000

Nº DO PROJETO: 104/2000

SÚMULA: Dispõe sobre o ensino de xadrez nas escolas públicas municipais e cria o Centro de Excelência em Xadrez

AUTOR: vereador Gilson Marcondes - PFL

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 24 de agosto de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de dezembro de 2000 – aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Ausente o vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins - PT

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de dezembro de 2000 – aprovado com 10 (dez) votos a favor e 04 (quatro) ausências.

Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL, Agostinho Rossi-PDT, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT e Nelson Bertani-PSDB

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS

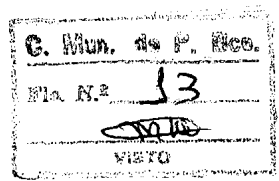
ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de dezembro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1173

LEI Nº: 2009 de 03 de janeiro de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2445 do dia 05 de janeiro 2001

Esta lei foi promulgada no dia 03 de janeiro de 2001 pelo Presidente da Câmara vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B



DIÁRIO DO POVO

ANO XIV - EDIÇÃO 2445 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 2009, de 03 de janeiro de 2001

SÚMULA: Dispõe sobre o ensino de xadrez e música nas escolas públicas municipais e cria o Centro de Excelência em Xadrez

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 09 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o ensino de xadrez e música nas escolas públicas municipais como currículo regular

Parágrafo Único - O ensino de xadrez e música se estenderá às escolas especiais

Art 2º - Para a execução dos objetivos desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Estado, União, Federação Paranaense de Xadrez, clubes e entidades da iniciativa privada, desde que regular e legalmente constituídas, criando em Pato Branco pólo regional de excelência em xadrez e oficina de música.

Art 3º - Os Centros de Excelência serão implantados nas escolas públicas municipais, Centro Cultural Raul Juglaire - Teatro Municipal Naura Rigon - Biblioteca Pública Professora Helena Braun e em outros locais públicos ou particulares.

Art 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através dos Departamentos de Cultura e Esportes, deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

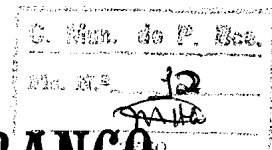
Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Gilson Marcondes - PFL
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 03 de janeiro de 2001

Nereu Faustino Ceni - Presidente



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



LEI N° 2009, de 03 de janeiro de 2001

SÚMULA: Dispõe sobre o ensino de xadrez e música nas escolas públicas municipais e cria o Centro de Excelência em Xadrez.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 09 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o ensino de xadrez e música nas escolas públicas municipais, como currículo regular.

Parágrafo Único – O ensino de xadrez e música se estenderá às escolas especiais.

Art. 2º - Para a execução dos objetivos desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Estado, União, Federação Paranaense de Xadrez, clubes e entidades da iniciativa privada, desde que regular e legalmente constituídas, criando em Pato Branco, pólo regional de excelência em xadrez e oficina de música.

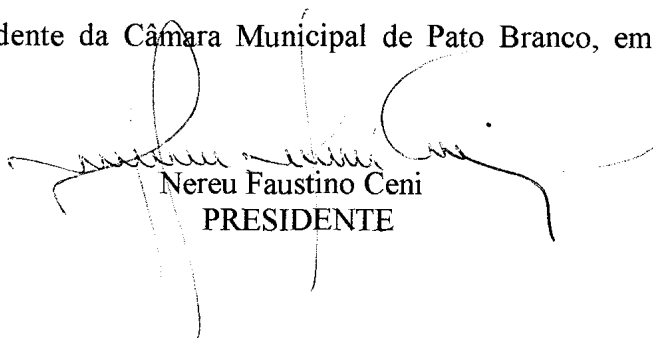
Art. 3º - Os Centros de Excelência serão implantados nas escolas públicas municipais, Centro Cultural Raul Juglair – Teatro Municipal Naura Rigon – Biblioteca Pública Professora Helena Braun e em outros locais públicos ou particulares.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através dos Departamentos de Cultura e Esportes, deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Gilson Marcondes – PFL.

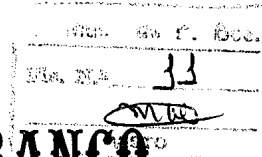
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 03 de janeiro de 2001.


Nereu Faustino Ceni
PRESIDENTE



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 104/2000

SÚMULA: Dispõe sobre o ensino de xadrez e música nas escolas públicas municipais e cria o Centro de Excelência em Xadrez.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o ensino de xadrez e música nas escolas públicas municipais, como currículo regular.

Parágrafo Único – O ensino de xadrez e música se estenderá às escolas especiais.

Art. 2º - Para a execução dos objetivos desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Estado, União, Federação Paranaense de Xadrez, clubes e entidades da iniciativa privada, desde que regular e legalmente constituídas, criando em Pato Branco, pólo regional de excelência em xadrez e oficina de música.

Art. 3º - Os Centros de Excelência serão implantados nas escolas públicas municipais, Centro Cultural Raul Juglair – Teatro Municipal Naura Rigon – Biblioteca Pública Professora Helena Braun e em outros locais públicos ou particulares.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através dos Departamentos de Cultura e Esportes, deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

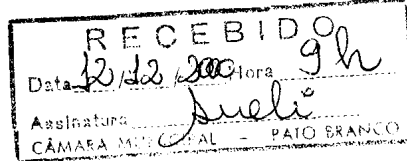
Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Gilson Marcondes – PFL.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 104/2000:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da Súmula e artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 104/2000, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Súmula: Dispõe sobre o ensino de Xadrez e Música nas escolas públicas municipais e cria o Centro de Excelência em Xadrez.”

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o ensino de xadrez e música nas escolas públicas municipais, como currículo regular.

Parágrafo único – O ensino de xadrez e música se estenderá às escolas especiais.”

“Art. 2º - Para a execução dos objetivos desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Estado, União, Federação Paranaense de Xadrez, clubes e entidades da iniciativa privada, desde que regular e legalmente constituídas, criando em Pato Branco, pólo regional de excelência em xadrez e oficina de música.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2.000.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2000

Pretende o colega vereador Gilson Marcondes, do PFL, através do projeto de lei em tela, obter autorização legislativa para aprovar matéria que dispõe sobre o ensino de xadrez nas escolas públicas municipais e cria o Centro de Excelência em Xadrez.

Segundo o vereador proponente menciona, quando da elaboração da justificativa do projeto, o jogo de xadrez, como auxiliar na educação, visa principalmente: formar um pensamento organizado e desenvolver uma imaginação criadora capacitada a um uso construtivo, dando condições ao futuro adulto de vencer as dificuldades da vida, condições que um simples comunicar de conhecimentos proporciona; ensinar xadrez a alunos de 1º grau, visa auxiliar a escola a desempenhar suas funções de educar e desenvolver a personalidade dos alunos.

Analisando a matéria, entendemos ser a mesma de muita utilidade, uma vez que é nos primeiros anos da vida do homem que a atividade central manifesta e o jogo é notável em sua forma de raciocínio.

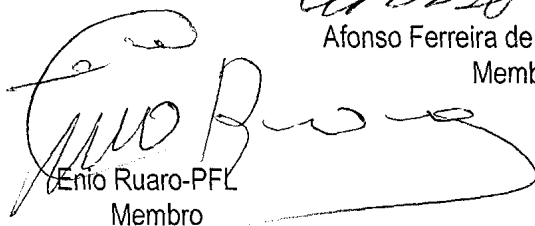
Diante disso, esta comissão emite **parecer favorável** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

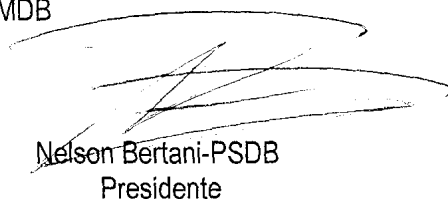
Pato Branco, 21 de setembro de 2000.



Afonso Ferreira de Almeida- PMDB
Membro



Enio Ruaro-PFL
Membro



Nelson Bertani-PSDB
Presidente



Régis Henrique Pallaoro-PDT
Membro



Roberto Carlos Chioquetta-PPS
Relator

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2000

Pretende o colega vereador Gilson Marcondes, do PFL, através do projeto de lei em tela, obter autorização legislativa para aprovar matéria que dispõe sobre o ensino de xadrez nas escolas públicas municipais e cria o Centro de Excelência em Xadrez.

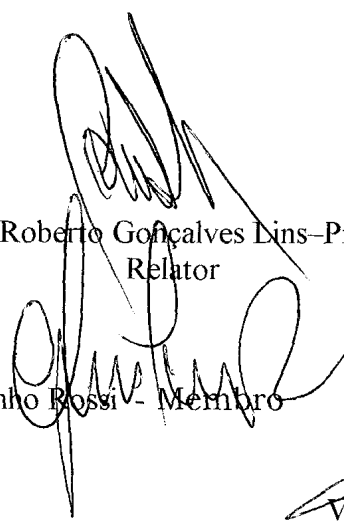
Conforme determina o artigo 1º do referido projeto de lei, o Executivo Municipal fica autorizado a incluir o ensino de xadrez nas escolas públicas municipais, como currículo regular, sendo que para execução dos objetivos da lei (artigo 2º do projeto), fica também o Executivo autorizado a firmar convênios com o Estado, a União, Federação Paranaense de Xadrez, clubes e outras entidades da iniciativa privada, desde que regular e legalmente constituídas, criando, em Pato Branco, um pólo regional de excelência em xadrez.

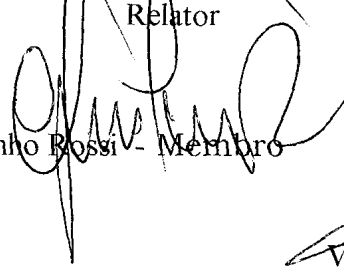
Recomenda o Assessor Jurídico desta Casa de Leis, em seu parecer, que esta comissão busque informações junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no tocante ao assunto abordado, especialmente quanto à possibilidade de efetivar a implantação do estudo de xadrez nas escolas públicas municipais, como currículo regular, ainda para o início do ano letivo de 2001, face o curto espaço de tempo existente entre a regulamentação da matéria e a sua efetiva concretização.

Após analisarmos a matéria e observamos sua importância para toda a sociedade, principalmente por tratar-se de uma atividade lúdica, ajudando os alunos a desenvolverem o poder de raciocínio, emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

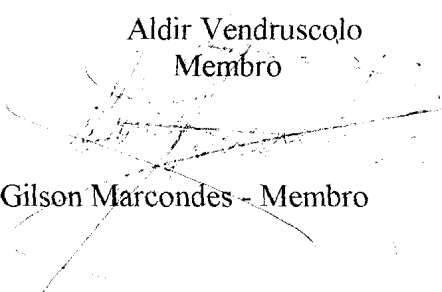
É o nosso parecer, SMJ.

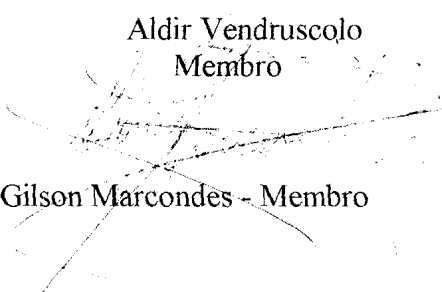
Pato Branco, 11 de dezembro de 2000.

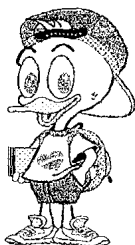

Carlos Roberto Gonçalves Dins - Presidente
Relator


Agostinho Rossi - Membro


Vilson Dala Costa
Membro


Aldir Vendruscolo
Membro

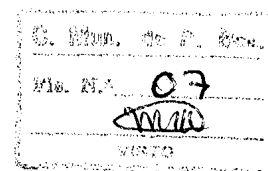

Gilson Marcondes - Membro



104/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rua Caramuru, 271 Centro
85501-060 Pato Branco - PR
Fone/fax (0__46) 225-1544
E-Mail = educação@bbs.whiteduck.com.br



Ofício Nº 115/00/SMECEL.

Em 11 de setembro de 2.000.

Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, através do Ofício nº 596/2000, informamos que o ensino de xadrez é ministrado nas escolas municipais como projeto da Educação em Tempo Integral.

No próximo ano, com a criação do Conselho Municipal de Educação e o Sistema Municipal de Ensino, pretende-se institucionalizar todo o Programa de Educação em Tempo Integral, que certamente contemplará também o ensino de xadrez.

Respeitosamente.

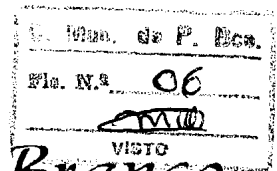
Ana Séres Trento Comin
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Excelentíssimo Senhor
Gilmar Arcari
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco-PR.

ASC/ACP



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 104/2000

Pretende o ilustre Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para autorizar o Executivo Municipal incluir o ensino de Xadrez nas escolas públicas municipais, como currículo regular.

Dispõe a proposição que para a execução de tais objetivos, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Estado, União, Federação Paranaense de Xadrez, clubes, e outras entidades da iniciativa privada, desde que regular e legalmente constituídas, criando, em Pato Branco, um pólo regional de excelência em Xadrez.

A Lei Orgânica do Município de Pato Branco, nos artigos 106, inciso III, 107, inciso III e 110, inciso V, assim preceituam:

“Art. 106 – O ensino do Município será ministrado com base nos preceitos do Título VIII, Capítulo III, Seção I da Constituição Federal e mais os seguintes:

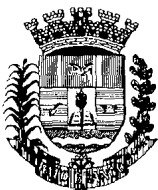
III – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, sem nenhum tipo de discriminação por motivos econômicos, ideológicos, culturais, sociais e religiosos;”

“Art. 107 – O dever do Poder Público, dentro das atribuições que lhe são conferidas, será efetivado mediante a garantia de:

III – organização do Sistema Municipal de Ensino;”

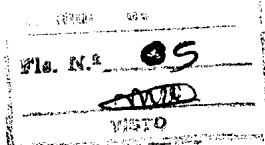
“Art. 110 – O plano plurianual de educação, estabelecido em lei, objetiva a articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, neles atendendo às necessidades apontadas em diagnósticos de consultas a entidades envolvidas no processo pedagógico e a integração do poder público visando a:

V – promoção humana, científica, tecnológica, ética, cívica e religiosa.”



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 24, inciso IV, assim dispõe:

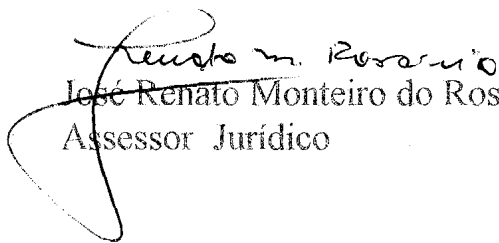
“Art. 24 – A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

IV – poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;”

Diante do exposto, recomendo a Comissão de Mérito, que busque informações junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no tocante ao assunto abordado, especialmente quanto a possibilidade de efetivar a implantação do estudo de Xadrez nas escolas públicas municipais, como currículo regular, ainda para o início do ano letivo de 2001, face o curto espaço de tempo existente entre a regulamentação da matéria e a sua efetiva concretização.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 30 de agosto de 2.000.

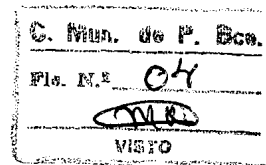
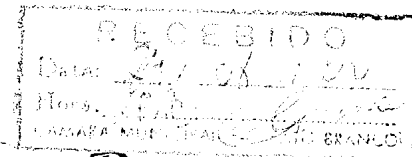

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Senhor
Gilmar Luiz Arcari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



O vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES - PFL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto plenário o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 104/2000

SÚMULA: Dispõe sobre o ensino de xadrez nas escolas públicas municipais e cria o Centro de Excelência em Xadrez.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a incluir o ensino de xadrez nas escolas públicas municipais, como currículo regular.

Parágrafo Único – O ensino de xadrez se estenderá às escolas especiais.

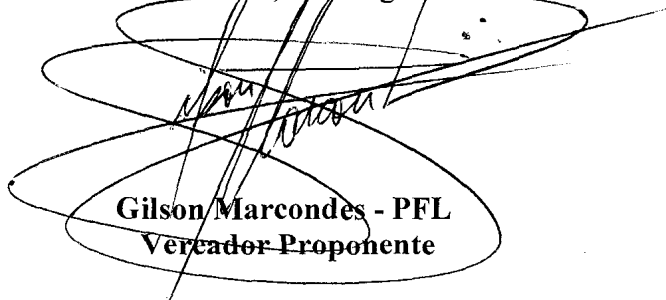
Art. 2º - Para a execução dos objetivos desta lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênios com o Estado, União, Federação Paranaense de Xadrez, clubes, e outras entidades da iniciativa privada, desde que regular e legalmente constituídas, criando, em Pato Branco, um pólo regional de excelência em xadrez.

Art. 3º - Os Centros de Excelência serão implantados nas escolas públicas municipais, Centro Cultural Raul Juglair – Teatro Municipal Naura Rigon – Biblioteca Pública Professora Helena Braun e em outros locais públicos ou particulares.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através dos Departamentos de Cultura e Esportes, deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedimos deferimento.
Pato Branco, 24 de agosto de 2000.


Gilson Marcondes - PFL
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104/2000

Nos primeiros anos da vida do homem a atividade central manifesta e o jogo, sendo notáveis os conceitos que assim aprende. Numa brincadeira de carrinho, por exemplo, utiliza planos inclinados, velocidade, atrito, etc., coisas eu tardará a aprender na escola.

Segundo Piaget, a partir dos sete anos a criança pode jogar atendo-se a regras ou normas, abandonando assim a arbitrariedade que seus jogos possuíam até então. Estes jogos de regras têm importante papel socializante, uma vez que forçam a adaptação a um código comum, auxiliam a aceitar pontos de vista dos demais, limitam suas próprias liberdades em favor da dos outros, e a criança aprende a discutir, compreender e ceder.

É importante entender que o significado do jogo para o adulto e para criança é distinto. Enquanto que para o adulto é uma diversão ou passatempo a criança compromete toda sua personalidade, lutando e esforçando-se para realizar o que deseja, num processo semelhante ao que ocorrerá em seu trabalho na vida adulta. O potencial educativo dos jogos não tem sido explorado em sua total potencialidade pelos pedagogos.

Desde tempos imemoriais os torneios têm sido mestres dos homens. Desde há muito, antes mesmo que houvesse algum vestígio de pensamento científico, o homem aprendeu mediante o jogo como atuar de acordo com um Plano.

O jogo de xadrez, como auxiliar na Educação, visa principalmente:

- Formar um pensamento organizado e desenvolver uma imaginação criadora capacitada a um uso construtivo, dando condições ao futuro adulto de vencer as dificuldades da vida, condições que um simples comunicar de conhecimentos ao proporciona.
- Ensinar xadrez a alunos de 1º grau, visando auxiliar a escola a desempenhar suas funções de educar e desenvolver a personalidade dos alunos.

Na Alemanha Oriental, durante vários anos, os pedagogos observaram o desenvolvimento comparativo de grupos infantis que jogavam ou não xadrez, tendo em conta os resultados escolares expressos nas notas e concluíram:

- 1) O xadrez está excelentemente adaptado para estimular a atividade e estabilizar a personalidade dos alunos durante seu crescimento, contribuindo ainda por seu elemento de competição (e as aptidões e conhecimentos necessários para o êxito) a liberar os fatores da personalidade decisivos. Ajuda particularmente a ultrapassar as crises de instabilidade da puberdade.
- 2) A profunda lógica que requer o jogo do xadrez favorece o pensamento lógico em geral e tem uma influência positiva sobre os resultados escolares, em particular matemática.
- 3) Há diferença evidente (especialmente notada quando os alunos de uma turma paralela seguem xadrez) em tenacidade, vontade, concentração e memória.

Fundada em 1973, na Inglaterra, a Sociedade para Ensino do Xadrez desenvolve uma grande e produtiva atividade, publicando material e auxiliando as escolas a implanta-lo, concluindo I. Vesselo, o 1º Secretário Geral da Sociedade:

- 1) Muitas crianças preferem coisas concretas em lugar de idéias.
- 2) Uma ampla aceitação do xadrez nas escolas como recreação intelectual seria uma obra de benefício nacional e um estímulo à maturidade intelectual.



- 3) O poder de concentração, a habilidade em realizar um plano adaptado e realizado no tabuleiro pode ser utilizado com vantagens no jogo, muito mais importante da vida.
- 4) A previsão, acompanhada pela capacidade competitiva deve servir para abrir a porta à razão.

Na França, alguns estudos foram eleitos, para introduzir nas escolas, e Georges Ronald e Victor Rahn dão uma conclusão:

- O enxadrista adquire rapidez, decisão e espírito de responsabilidade porque cada movida que faz repercute no futuro.

Mesmo sendo superficialmente fascinante, não há, em nosso sistema educacional, preocupação para ensinar aos jovens como devem encarar um dia as responsabilidades em suas vidas, nem como o êxito de sua carreira estará condicionado por suas rápidas decisões.

Na Alemanha Federal, o Estado de Bremen introduziu o xadrez nas escolas primárias como matéria optativa alegando a necessidade de oferecer aos alunos uma ocupação agradável, útil e de interesse durante o tempo livre.

A opinião do supervisor de ensino, pedagogo Dr. Rehberg é de que:

- Jogando xadrez modelam-se as qualidades necessárias para a vida de um ser humano, qualidades necessárias para a vida de um ser humano, qualidades como raciocínio, tenacidade, espírito de invenção, consequência e outras.

Este jogo tranqüiliza e oferece alegrias.

De outros países que tem vasta experiência no ensino do xadrez, como Rússia, Iugoslávia, Cuba, Suécia e Espanha não pode obter informações maiores dos resultados obtidos.

Países que iniciam um processo de ensino xadrez escolar na América são: Argentina, Venezuela e México.

Estados Unidos e Canadá tem xadrez principalmente nas universidades.

No Paraná a FUNDEPAR e a Federação Paranaense de Xadrez elaboraram um plano para o ensino de xadrez nas escolas. Como projeto piloto, e sem maiores fontes onde embasar o ensino de xadrez, procurou-se criar em cada escola uma experiência distinta, função das condições sociais dos alunos, de suas disposições, do diretor, dos professores e do instrutor de xadrez.

O xadrez foi ensinado como um esporte substituindo a Educação Física, como matéria didática (no horário de outras disciplinas), como lazer e como matéria extraclasse.

Sobre o ensino de xadrez nas escolas, assim se manifestou no ano de 1980, o engenheiro civil Ernesto Luiz de Assis Pereira:

“É bem conhecida a característica que possui o jogo de xadrez de desenvolver e melhorar as faculdades criativas e de raciocínio lógico-dedutivo das mentes em formação. A sua prática traz como principal benefício à criança, o aumento de sua capacidade de racionalização dos problemas inerentes a todas as áreas da atividade humana.

Alguns países europeus, reconhecendo a importância do jogo de xadrez na formação plena das mentes e da personalidade dos jovens, incluíram a sua prática nos currículos escolares dos seus níveis de ensino primário.

Há alguns anos atrás, foi incluído no currículo das Classes Integrais do Colégio Estadual do Paraná um Clube de Utilidades onde uma das disciplinas era o ensino do jogo de xadrez. Os alunos que mais se interessaram no aprendizado, a partir de então, passaram a demonstrar uma melhor aptidão de diversas disciplinas, principalmente as de caráter físico-matemático.

Por outro lado, o histórico de Clube de Xadrez de Curitiba demonstra que seus sócios, de modo geral:

- Passam no vestibular na primeira tentativa.
- São bons alunos.
- São pessoas responsáveis nas obrigações que assumem.
- Apresentam espírito de liderança.

Dentro das metas do Governo Ney Braga, preconizadas no documento “Diretrizes Globais – Paraná – 1979/1983”, considerando a alta proporção da população em faixa etária – abaixo dos 14 anos, entre outras é enfatizada a responsabilidade estatal estendida à constante preocupação com a qualidade de ensino.

Desse modo, indo de encontro à meta governamental ao viabilizar tecnicamente uma atividade de melhoria de cunho social como é o aumento da capacidade intelectual da população jovem do Paraná, o projeto em tela, dirigido em especial às crianças, em muito contribuíra para a boa formação das mesmas, caso seja considerado viável, a deflagração de um Plano Piloto que vise, em um primeiro estágio, a aplicação de ensinamentos do jogo de xadrez em áreas circunscritas a alguns estabelecimentos de ensino e centros comunitários da Capital Paranaense.

O xadrez é considerado jogo, esporte e ciência. Jogo, pois aquele que não o conhece atribui vitória, derrota ou empate à sorte ou azar. Esporte, pois contém elementos de competição e de lazer. Ciência, pois o seu domínio exige estudos e aplicação.

Porém, para aqueles que o conhecem, xadrez é também arte, onde o efeito estético e prático convergem, produzindo obras imortais. Talvez esta a razão para que um dos maiores expoentes do xadrez paranaense, Erbo Stenzel, tivesse a arte como profissão. Ao contrário de suas pinturas e esculturas, onde podemos ver somente a obra pronta, em suas partidas podemos ver o seu gênio criador concebendo obra. Porém, as obras de xadrez são produzidas a duas mãos, por isso, seus melhores trabalhos foram realizados em partida contra outros artistas: alguns dos grandes nomes do xadrez brasileiro e mundial.

Talvez esta seja a verdadeira razão para a popularidade do xadrez. Através da competição o enxadrista deixa sua obra para os que virão.

Em síntese, o objetivo do presente projeto é proporcionar aos jovens estudantes das escolas públicas municipais, o aprendizado deste fantástico esporte, ciência, cultura e arte. Tudo com o escopo de aprimorar a cultural e o raciocínio do jovem estudante curitibano.

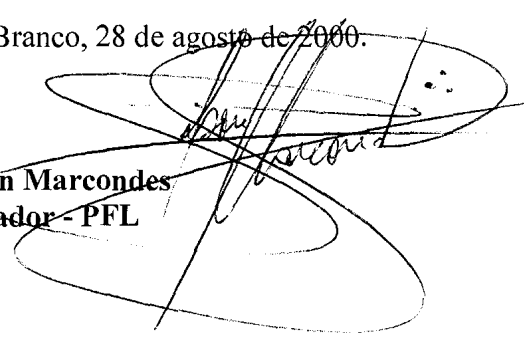
Não é uma imposição para o aprendizado do xadrez como se denota do ante projeto, porquanto as escolas públicas municipais ficam obrigadas a “ofertar curso de xadrez”, ou seja, aprenderá aquele aluno que se interessar por essa prática, com absoluta liberdade.

Outro poderá a escola pública utilizar os recursos humanos nela já existentes sem aumentar suas despesas (o xadrez pode ser ensinado por um professor de matemática ou educação física, etc.).

Acrescente-se que a municipalidade já oferece cursos de ensino do xadrez (e de sua pedagogia), fator que facilita ainda mais a sua implantação nas escolas municipais.

Afinal, como afirmava Goethe, “o xadrez é ginástica de inteligência”.

Pato Branco, 28 de agosto de 2000.


Gilson Marcondes
Vereador - PFL